



ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, REALIZADA EM 18/06/2024, QUE APROVOU A CONTRAPROPOSTA DA EMPRESA PARA O ACT 2024/2025, OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às onze horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes que presidiu os trabalhos e o Diretor Marco Antonio Dantas de Almeida, que atuou como secretário, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia - SEBRAE**, atendendo convocação do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC**, através de edital publicado no Jornal CORREIO, edição de 29.02.2024: O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, CONVOCA OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS relacionadas abaixo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos interessados, ou em segunda, 30 minutos após, com 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: 1) Aprovação da contraproposta, apresentada pela empresa para o ACT 2024/2025; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva/Manutenção financeira do Sindicato. EMPRESA, DATA, HORÁRIOS E LOCAIS DAS ASSEMBLEIAS: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia - SEBRAE/BA**, 18/06/24, 11:00h, Auditório da Sede, Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225 Edf. Civil Towers/Torre Cirrus - Costa Azul, Salvador-BA e nas **Unidades Regionais**: 18/06/24, 11:00h, em Barreiras - Av. Benedita Silveira, 132 - Ed. Portinari Térreo, Centro; 18/06/24, 11:00:00h, em Irecê - Rua Coronel Terêncio Dourado, 161- Centro; 18/06/24, 11:00h em Feira de Santana - R. Barão do Rio Branco, 1225, Centro; 18/06/24, 11:00h; Santo Antonio de Jesus, R. Ruy Barbosa; 22/26, Ed. Saene, loja 3, sala 104; 18/06/24, 11:00h, Ilhéus, Praça Jose Marcelino, 100 - Térreo, Centro; 18/06/24, 11:00h Jacobina - Rua JJ Seabra, 69 - Prédio ACIJA - Centro; 18/06/24, 11:00h em Juazeiro - Rua Coronel João Evangelista, nº 22 Térreo - Centro; 18/06/24, 11:00h, em Teixeira de Freitas - Av. Presidente Getúlio Vargas, 3986 - Centro; 18/06/24, 11:00h em Vitória da Conquista - Rua Coronel Gugé, 221, Centro, na datas, locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados do SEBRAE, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta: 1) Aprovação da contraproposta, apresentada pela empresa para o ACT 2024/2025; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva/Manutenção financeira do Sindicato. Constatando que em todas as sessões foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e após a reunião dos dados e apuração, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 163 (cento e sessenta e três) empregados interessados do total de 301 (trezentos e um) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **SEBRAE - SEDE SALVADOR**: Presentes 123 (cento e vinte e três) de um total de 232 (duzentos e trinta e dois) interessados, foi aprovada, por



horas totais, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. **Parágrafo 5º** - Nas situações de desligamento, as horas a crédito serão pagas em rescisão, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. **Parágrafo 6º** - Trabalhos realizados nos finais de semana e feriados, previamente programados, serão, prioritariamente, remunerados como horas extras, podendo ser negociados entre o Empregado e o Gerente / Diretor o uso em folgas, neste caso específico em dobro, ou seja, a cada hora de trabalho corresponderá a duas de folga. **Parágrafo 7º** - O saldo de 10 minutos ao final do período, não excedentes a 05 (cinco) minutos na entrada e 05 (cinco) minutos na saída, não será computado nem descontado como jornada extraordinária. **Parágrafo 8º** - É permitida a realização de trabalho extraordinário pelos Empregados do **SEBRAE-BA**, somente mediante autorização prévia da Diretoria / Gerência a qual o Empregado estiver vinculado. **Parágrafo 9º** - São dispensados do registro de frequência os Diretores, os Gerentes Titulares, Coordenadores Titulares, Assessores, Secretárias, Secretária Geral e Ouvidor ou outros cargos que venham a ser criados e que percebam gratificação de no mínimo 40% do salário base. **CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada cinco anos de serviço trabalhado no **SEBRAE-BA**, a título de adicional por tempo de serviço, contados da data de admissão. **CLÁUSULA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - O **SEBRAE-BA** fornecerá gratuitamente o Seguro de Vida em grupo para todos os trabalhadores. **Parágrafo Único** – 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo o **SEBRAE-BA** fornecerá a todos os Empregados a cópia do plano de seguro atualmente existente, dando conhecimento inclusive da tabela de prêmios. **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO** - O **SEBRAE-BA** continuará assegurando aos seus Empregados, afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a complementação entre o valor do benefício previdenciário pago pelo INSS e valor dos vencimentos normais do Empregado, do 16º dia de afastamento até o 180º dia. **AUXÍLIO-DOENÇA** - Excepcionalmente, mediante a apresentação do comprovante de agendamento da perícia no INSS respectiva, o empregado poderá solicitar a concessão do adiantamento do salário nos casos em que a data de agendamento da perícia do INSS for superior a 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de seu afastamento por doença ou quando não houver o pagamento do benefício no prazo de 60 dias, mesmo após a concessão deste pelo INSS. É necessário comprovar a falta de recebimento através de extrato emitido pela Previdência. **Parágrafo 1º** - Concedido o auxílio previdenciário pelo INSS, o empregado deverá reembolsar o **SEBRAE/BA** do valor recebido à título de adiantamento do salário. **Parágrafo 2º** - O valor integral do auxílio previdenciário corresponderá à diferença entre o valor do auxílio-doença pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado. **Parágrafo 3º** - A complementação prevista nesta Cláusula terá repercussão no 13º salário. **Parágrafo 4º** - As condições destas cláusulas não representam direito adquirido e terão sua vigência vinculada à do presente acordo. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do **SINDICATO**, para os Empregados a partir de um ano de serviço, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ou até o décimo dia após comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. **Parágrafo 1º** - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-las no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso ultrapasse esse prazo o saldo devedor deverá ser atualizado monetariamente.



legislação. **Parágrafo Único** – O Empregado na função de Gerente/Coordenador substituto, conforme norma estabelecida pelo **SEBRAE-BA** receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo Gerente/Coordenador, quando o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, se não houver cortes de recursos provenientes de medidas do Governo Federal ou de outra demanda Federal no exercício corrente, o Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA. **Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado em 01 ou 02 vezes ao ano, até o dia 30 do mês de abril de 2025, após a análise e comprovação do cumprimento das metas organizacionais, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes, na forma da Lei 10.101/2000. **Parágrafo 2º** - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA. **Parágrafo 3º** - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte. **Parágrafo 4º** - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano. **Parágrafo 5º** – As metas de equipe e organizacionais a serem cumpridas pelos empregados poderão ser repactuadas, conforme critérios estabelecidos na cartilha, até o dia 31 de agosto de cada ano. No caso de não cumprimento desse prazo serão consideradas as metas pactuadas para o respectivo ano. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ISONOMIA SALARIAL** - Admitido o Empregado para função de outro com igual qualificação profissional será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUSTEIO DE DESPESAS** - Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado pelo **SEBRAE-BA** o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIA DO EMPREGADO SEBRAE** - Fica assegurado o descanso remunerado aos Empregados do **SEBRAE-BA**, a ser gozado no mesmo dia do feriado da categoria comerciário local. Em havendo qualquer prática laboral neste dia o trabalhador terá seu recebimento em dobro, não fazendo mais jus ao descanso remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais. **Parágrafo Único** – É improrrogável a jornada de trabalho do Empregado Estudante, ressalvada a hipótese dos Artº. 59 e 61 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO** - Na eventualidade da Diretoria Executiva suspender o expediente em dias úteis que se situarem entre feriado e final de semana, ou ainda como recesso de final de ano, por conveniência administrativa, esses dias não trabalhados deverão ser obrigatoriamente compensados. **Parágrafo Único** – O **SEBRAE-BA** deverá estabelecer programa de compensação de dias não trabalhados, através de programação divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicado ao **SINDICATO** dos trabalhadores no mesmo período. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS**



semestralmente, cópia da relação de Empregados admitidos e demitidos, enviada ao MTE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do **SINDPEC**, mediante solicitação desta entidade, acompanhada da autorização de desconto pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do **SINDICATO**. Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2ª S/loja, Piedade, Salvador – Bahia, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito) horas após o depósito. **Parágrafo 1º**- O **SEBRAE-BA** se compromete a enviar ao **SINDPEC**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação nominal contendo os valores a serem repassados. **Parágrafo 2º**- Vencido o prazo referido para repasse, em um período superior a cinco dias úteis, sobre o valor será acrescida multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** O **SEBRAE-BA** garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos trabalhadores, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 48h 00min (quarenta e oito horas). **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – APLICABILIDADE** - O presente Acordo se aplica ao **SEBRAE-BA** e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA** É obrigação do **SEBRAE-BA**, dos Empregados e do **SINDPEC**, o fiel cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, ficando desde já fixada uma multa, tomando como base o valor correspondente ao piso salarial estabelecido neste acordo, base maio de 2024. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PISO SALARIAL** - A partir de 1º de maio de dois mil e vinte e quatro, o menor salário base a ser praticado pelo **SEBRAE-BA** não poderá ser inferior **R\$ 2.723,11 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos)**. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos Empregados vigentes em 30 de abril de 2024 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2024, pelo índice de **5% (cinco por cento)**. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - O Empregador efetuará o pagamento suplementar de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato, enquanto perdurar a situação. **Parágrafo 1º** - Sempre que se der a transferência de domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o Empregador assumirá todas as despesas relativas a transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno. **Parágrafo 2º** - Caso o Empregado transferido seja demitido, fica a empresa obrigada a custear as despesas de retorno para a sua localidade de origem. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS** - O **SEBRAE-BA** manterá a concessão de benefícios, que não integram a remuneração de seus Empregados. **Parágrafo 1º** - Os benefícios serão concedidos a título de auxílio alimentação, inclusive nas férias, licença maternidade, durante auxílio-doença, no valor mensal total de **R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais)**. **Parágrafo 2º** - O valor total dos benefícios referentes a vale alimentação e vale refeição será concedido, com crédito mensal na forma de cartão de débito emitido em nome do Empregado, para aquisição de gêneros alimentícios. **Parágrafo 3º** - O valor será concedido de forma uniforme para todos os Empregados. **Parágrafo 4º** - O Empregado poderá optar entre **100%** dos créditos aos cartões do vale alimentação ou do vale refeição, ou dividir o valor no percentual de **50%** entre ambos, mediante manifestação



natureza da atividade, bem como para que a iluminação seja uniformemente distribuída, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos, seguindo as orientações a seguir: I - O local destinado ao trabalho deverá assegurar conforto térmico, por meio de ventilação e temperatura adequada ao serviço realizado. II - O Empregado se compromete a se abster de realizar qualquer procedimento em caso de queda de energia elétrica na sua residência ou problemas neste sentido, relativamente a instalações elétricas, buscando a preservação das condições de segurança e de medidas especiais eventualmente cabíveis. Somente profissional qualificado deverá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas relacionadas com os equipamentos destinados à prestação de serviços. III - O Empregado deverá realizar as atividades laborais em mobiliários adequados, observando-se a postura correta, com intuito de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. IV - O trabalho executado na posição sentada deverá ter local adequado na residência, apropriado e adaptado para esta posição, por meio de bancada, mesa ou escrivaninha, que proporcionem condições de boa postura, visualização e operação, buscando-se atender os seguintes aspectos: a) Possuir altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) Possuir área de trabalho de fácil alcance e visualização; c) Possuir características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais; d) Recomenda-se que na atividade que envolver leitura de documentos e digitação seja utilizado suporte adequado para documentos que possa ser ajustado, proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual. **Parágrafo 3º** - Caso o **SEBRAE-BA** identifique o descumprimento pelo Empregado acerca do previsto nesta cláusula, ele estará sujeito às penalidades legais. **Parágrafo 4º** - Fica estabelecido que os Empregados que não dispuserem de notebook para realização do trabalho remoto, deverão manifestar tal informação por meio de formulário disponibilizado pela Unidade de Gestão de Pessoas, com a autorização do Diretor, para que o **SEBRAE** disponibilize o equipamento. **Parágrafo 5º** - Em caso de necessidade de outro equipamento ou infraestrutura à realização do trabalho remotamente, inclusive de forma a executá-lo de acordo às normas relativas à saúde, medicina e segurança do trabalho, o Empregado deverá, obrigatoriamente, realizá-lo **PRESENCIALMENTE**, nas instalações do **SEBRAE**, na qual dispõe de toda a infraestrutura necessária a realização do trabalho de seus Empregados de forma adequada e consoante às normas de saúde, medicina e segurança. **Parágrafo 6º** - Não é de responsabilidade do **SEBRAE** eventual reembolso de despesas ou aquisições de equipamentos, materiais ou serviços para a realização do trabalho remoto, sendo a responsabilidade exclusivamente do Empregado. **Parágrafo 7º** - Eventual fornecimento de equipamentos pelo **SEBRAE** ao Empregado não serão considerados como remuneração do Empregado. **Parágrafo 8º** - O **SEBRAE** realizará cartilha orientativa sobre trabalho em Home office e as condições adequadas para o labor conforme as normas relativas à saúde, medicina e segurança no trabalho, com a participação de representante do corpo funcional, UGP e SINDICATO. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD** - O Empregado declara ter conhecimento da existência da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, Lei Federal n. 13.709/2018, se comprometendo a acompanhar as orientações fornecidas pelo Empregador para cumprimento das normas de privacidade e de proteção de dados no exercício de suas atividades profissionais, e que constam, entre outros canais, no endereço eletrônico:

https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd/